Assunto: **Julgamento de Recurso**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E AUTARQUIAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.**

Referência: **Pregão Eletrônico nº 21/2026**

I – DOS FATOS

A empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA ingressou com recurso administrativo solicitando a inabilitação da empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA junto ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026, o qual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados à concessão de auxílio-alimentação aos servidores e demais agentes públicos do Município de São Bento do Sul.

A Requerente alega em suma, que a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda não atendeu aos itens 8.1, 8.2 e 8.7.4 do edital, por ter apresentado prova de regularidade fiscal municipal com prazo de validade vencido. Ainda, alega que a empresa não faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA (parecer nº 228/2026)

"*Pois bem, em criteriosa análise ao procedimento licitatório, observa-se rapidamente que não assiste razão à Requerente, pois resta claro que a empresa vencedora do certame juntou sim certidão negativa municipal com vencimento válido, podendo ser observado na pasta HABILITACAO.zip, anexada a Ata Parcial do Pregão Eletrônico nº 21/2026, no dia 20/03/2026 às 10:14:05 h, com validade até 16/06/2026.*

Ainda, as adequações feitas à proposta foram devidamente solicitadas através de diligência pelo pregoeiro simplesmente para adequar-se ao solicitado pelo sistema, não advindo nenhuma alteração dos valores da taxa ofertada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p583f6896ec49d

Já no que se refere ao enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, não cabe ao Município e nem ao pregoeiro efetuar esta análise, e sim, à Receita Federal, que exclui automaticamente a empresa se esta ultrapassar o limite determinado pela lei para enquadramento na mesma. Ressalta-se que, segundo a jurisprudência pátria, os valores contratados pela empresa advindos de terceiros, não compõe sua contabilidade como faturamento, e sim, apenas os valores advindos da taxa de administração e seus resultados, senão vejamos:

> *"Em contratos de gestão ou administração de benefícios, o faturamento da contratada corresponde exclusivamente à taxa de administração". (TCU - Acórdão 1.214/2013 - Plenário)*

Resta claro também, a necessidade atual de acolhimento ao Princípio da Razoabilidade e do Formalismo Moderado, a fim de se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante dos fatos, sem mais delongas, entendemos que não assiste razão ao Recurso apresentado, uma vez que a empresa vencedora atende todos os requisitos do edital, tendo sido todos os atos do pregoeiro baseados no Princípio da Legalidade exposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021"

III – DA DECISÃO

Por fim, considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência, bem como, ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, descrito nos artigo 5º da Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, conheço o Recurso Administrativo apresentado por LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA e portanto MANTER a empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA habilitada e vencedora do certame conforme alegações supramencionadas.

Assinado digitalmente por:
LEILA MARA DE OLIVEIRA JELLER
02/04/2026 09:11:55

LEILA MARA DE OLIVEIRA JELLER

Pregoeira Municipal

São Bento do Sul, 01 de abril de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p583f6896ec49d

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2026

Mediante as informações consignadas no processo administrativo pela Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, nomeada para julgar o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026, **DECIDIMOS NEGAR PROVIMENTO** recurso apresentado pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA e, portanto, MANTER a empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA habilitada e vencedora do certame.

Assinado digitalmente por:
DEBORA ELAINE BELLO
01/04/2026 16:14:34

DEBORA ELAINE BELLO
Secretária de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p583f6896ec49d